



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 362/2023 - CMDCA SANTOS/SP

Regulamenta o processo de escolha dos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares do Município de Santos, nos termos da Lei Municipal nº 1759, de 03 de maio de 1999, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 7º e 8º, da Lei 1759/99, considerando a necessidade de eleição de 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) suplentes para os Conselhos Tutelares do Município de Santos e de aprimoramento do processo eleitoral, delibera:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução Normativa disciplinará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Santos no mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 10/01/2028.

Parágrafo único. Para a eleição dos 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) suplentes dos Conselhos Tutelares do Município de Santos, nos termos da Lei nº 1.759/99 e observando o disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o número mínimo de participantes no pleito deverá ser de 45 (quarenta e cinco) candidatos, a fim de viabilizar a escolha popular.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 2º. O processo de escolha, nos termos dos arts. 7º e seguintes da Lei Municipal nº 1759/99, será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizado e conduzido por Comissão Especial Eleitoral por ele indicada e sob a fiscalização do Ministério Público, compondo-se de quatro fases:

I – prova escrita, formulada por comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - curso de capacitação, síntese da ação conselheira, oferecido pelo CMDCA



III – fase oral

IV – Avaliação Psicológica

V – Eleição por voto facultativo da sociedade.

Parágrafo único. Passará à condição de CANDIDATO, o inscrito aprovado na fase I (prova escrita) ficando habilitado a participar da fase II (capacitação) e cumpridos os requisitos elencados nos artigos 13 e 14 desta Resolução, tiver deferido o seu registro de candidatura, habilitando-o a participar das fases III (oral) e IV (avaliação psicológica).

DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 3º. Os interessados deverão apresentar os envelopes lacrados, com os documentos organizados conforme a ordem descrita neste edital e com as páginas devidamente numeradas, contendo os documentos elencados no art. 4, bem como os anexos, desta resolução. Os envelopes deverão ser entregues na sede deste Colegiado, situada à Rua XV de novembro nº 183, Santos, a contar da publicação, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 15:30h, encerrando-se impreterivelmente às 15:30h do dia 15 de fevereiro de 2023.

§ 1º. A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação de requerimento e declarações padronizados (Anexos I, II e III), que serão fornecidos pelo site <https://www.santos.sp.gov.br/node/239> a qual serão juntadas cópias da Carteira de Identidade, do CPF/MF e do Título de Eleitor do interessado.

§ 2º. As inscrições indeferidas serão publicadas no Diário Oficial do Município para que os interessados, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentem recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 3º. Deverá ser afixado na parte exterior do envelope o anexo 04 (check list).

Art. 4º. Acompanhando o Anexo III, o inscrito deverá providenciar a juntada de cópia dos seguintes documentos:



I – atos constitutivos e ata de eleição da atual diretoria da entidade ou instituição de atendimento não governamental, onde tenha prestado serviços;

II – Diário Oficial onde se deu a publicação da nomeação do diretor ou presidente da entidade de atendimento governamental;

III – tratando-se de advogado, certidão dos processos em que atuou junto aos Juízos da Infância e Juventude e/ou da Família, na defesa de direitos da criança e do adolescente, de forma a comprovar a habitualidade de suas atividades por 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Caso haja necessidade, a Comissão Especial Eleitoral procederá a realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos.

Art. 5º. O inscrito poderá registrar um apelido.

Parágrafo único. Havendo apelidos iguais os inscritos, serão convocados a comparecer no CMDCA no mesmo dia e horário para a escolha de outro codinome.

DA PROVA ESCRITA

Art. 6º. A prova escrita será realizada no dia 15 de abril de 2023 e será da seguinte forma:

I – composta de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com cinco alternativas cada, sendo apenas uma delas correta. Sem consulta e seu conteúdo abordará questões referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente, de Língua Portuguesa, equivalente ao ensino médio, e questões de conhecimentos de informática;

II – Redação dissertativa sobre um caso fictício;

III – redação valerá 50% do valor da nota e os outros 50% serão relativos à prova de múltiplas escolhas

Art. 7º. Serão considerados habilitados para as fases seguintes os inscritos que obtiverem, no mínimo, 70% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita.



Art. 8º. Caso não se obtenha, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) candidatos, serão considerados habilitados aqueles que obtiverem o maior número de acertos relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 9º. Havendo empate no 45º lugar serão considerados habilitados todos os candidatos que obtiverem a mesma nota mínima.

DA APRESENTAÇÃO

Art. 10. A comissão Especial Eleitoral designará dia, hora e local para a apresentação das atribuições de um Conselheiro Tutelar que será oferecido pelo CMDCA. A convocação para a apresentação será publicada no diário oficial do município de Santos.

DA FASE ORAL

Art. 11. A Comissão Especial Eleitoral designará dia, hora e local para a fase oral, que será realizada coletivamente, com a participação dos candidatos habilitados nas fases anteriores, quando serão questionados sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e os Serviços de Atendimento do Município.

§ 1º: O não comparecimento no dia designado para a fase oral implicará no cancelamento da inscrição do interessado.

§ 2º: As justificativas devem ser entregues na sede deste Colegiado, situada à Rua XV de novembro nº 183, Santos, no prazo máximo de 3 (três) dias, das 9:00h às 15:30h.

§ 3º São justificativas validas: licença nojo, licença gala e atestado médico. Outras situações serão avaliadas pela comissão eleitoral.

§ 4º A decisão acerca da validade das justificativas serão publicadas no diário oficial de Santos.

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 12. A avaliação psicológica será aplicada pela Coordenadoria de Medicina do Trabalho – COMED da Prefeitura Municipal de Santos, segundo convocação em diário oficial realizada pela própria COMED.

Paragrafo Único: A avaliação psicológica tem caráter eliminatório.



Art. 13. A avaliação psicológica seguirá o perfil abaixo:

- Características Comportamentais necessárias para o bom desempenho do cargo;
- Elevado nível de controle emocional (habilidade de reconhecer as próprias emoções diante de um estímulo, controlando-as de forma que não interfiram em seu comportamento);
- Moderado nível de ansiedade (aceleração das funções orgânicas, causando agitação emocional que pode afetar a capacidade cognitiva do candidato; devido à antecipação de consequências futuras, a preocupação antecipada, o que deixa o indivíduo em constante estado de alerta);
- Baixo nível de impulsividade (incapacidade de controlar as emoções e tendência a reagir de forma brusca e intensa, diante de um estímulo interno ou externo);
- Adequado nível de autoconfiança (atitude de autodomínio do candidato, presença de espírito e confiança nos próprios recursos, estabelecendo contatos de forma resoluta e decidida, e capacidade de reconhecer suas características pessoais dominantes e acreditar em si mesmo);
- Elevado nível de resistência à frustração (capacidade de absorver e lidar objetiva e eficazmente com situações frustrantes);
- Ausência de agressividade (manifestação de tendência ao ataque em oposição à fuga de perigos ou enfrentamento de dificuldades);
- Adequada disposição para o trabalho (capacidade para lidar, de maneira produtiva, com tarefas sob sua responsabilidade, participando delas de maneira construtiva);
- Excelente nível de relacionamento interpessoal (capacidade de perceber e reagir adequadamente às necessidades, aos sentimentos e aos comportamentos dos outros);
- Elevado nível de flexibilidade de conduta (capacidade de diversificar seu comportamento, de modo adaptativo, atuando adequadamente, de acordo com as exigências de cada situação em que estiver inserido);
- Adequada fluência verbal (capacidade em comunicar-se de forma compreensível e agradável);
- Bom nível de assertividade (capacidade de expressar-se corretamente, deixando clara a sua vontade e agindo ativamente para sua aquisição);
- Alto nível de perseverança (capacidade para executar uma tarefa, vencendo as dificuldades encontradas até concluí-la);



- Boa iniciativa (capacidade de agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior em situações específicas);
- Adequada representação de si, dos outros e de relacionamentos de maneira realista, lógica e benigna;
- Raciocínio geral (capacidade para resolver problemas novos, relacionar ideias, induzir conceitos abstratos e compreender implicações);
- Atenção, concentração, pensamento lógico e coerente;
- Capacidade de separar a vida profissional da vida pessoal;
- Ter capacidade de agir com empatia (entender e colocar-se no lugar do outro, compreendendo seus sentimentos, percepções e crenças); e,
- Capacidade de agir com postura ética e profissional, demonstrar cordialidade e respeito.

(<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-2245.html>)

DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 14. São requisitos para a candidatura a apresentação dos documentos abaixo elencados:

I – idade superior a vinte e um anos, comprovada mediante cópia da Carteira de Identidade do candidato;

II – reconhecida idoneidade moral, comprovada através dos seguintes documentos:

a) certidões dos Cartórios dos Distribuidores Cíveis e Criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas nas comarcas onde residiu nos últimos cinco anos;

b) Folha de Antecedentes Criminais expedida pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados em que tiver sido domiciliado nos últimos cinco anos;

c) declaração de idoneidade firmada de próprio punho, sob as penas da lei.

III – residir no Município de Santos há mais de dois anos, comprovado por declaração firmada de próprio punho, sob as penas da lei;

IV – ser brasileiro e estar no gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

V – ter concluído ensino médio, até a data da inscrição, comprovado por cópia de certificado de conclusão de curso;



VI – comprovação de experiência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, em atividades de atendimento e defesa na área da criança e do adolescente, mediante apresentação de currículo documentado, assim estabelecida:

VII – usuário de informática, mediante declaração firmada de próprio punho.

Parágrafo único. Considera-se experiência, para fins do contido no inciso VI deste artigo:

I – a atividade voluntária ou remunerada, realizada em entidades de atendimento que desenvolvam programas em regime de orientação e apoio sociofamiliar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar e acolhimento institucional ou executem medidas socioeducativas de liberdade assistida, semiliberdade e internação;

a) tratando-se de entidade não governamental, o programa de atendimento deverá estar regularmente inscrito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) sendo a entidade sediada em outra comarca, o candidato deverá apresentar certidão expedida pelo respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – a atividade voluntária ou remunerada de prestação de serviços que garantam às crianças e adolescentes os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

a) a regularidade da atividade quer profissional, quer do funcionamento da instituição ou organização, deverá ser comprovada através de certidão ou declaração dos respectivos órgãos de fiscalização.

III – a defesa de direitos fundamentais da criança e do adolescente, patrocinada por advogado, que deverá apresentar certidão dos processos em que atuou junto aos Juízos da Infância e Juventude e/ou da Família, de forma a comprovar a habitualidade de suas atividades por 24 (vinte e quatro) meses.



Art. 15. Os requisitos de que tratam o item anterior deverão ser comprovados e os documentos necessários deverão ser apresentados, no prazo de trinta dias após a publicação dos resultados da prova escrita, sob pena de indeferimento do registro.

§ 1º Indeferido o registro, o interessado será notificado para, querendo, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º Os interessados deverão apresentar os envelopes lacrados, com os documentos organizados conforme a ordem descrita neste edital e com as páginas devidamente numeradas, contendo os documentos elencados no art. 14, bem como os anexos, desta resolução. Os envelopes deverão ser entregues na sede deste Colegiado, situada à Rua XV de novembro nº 183, Santos.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 14. Observado o disposto nos artigos 34 e seguintes da Lei Municipal nº 1759/99, e conforme Art. 8º da RN CONANDA, de 28 de Dezembro de 2022, a propaganda eleitoral será individual e realizada por:

I – Fixação de faixas, cartazes ou adesivos em imóveis particulares, mediante autorização expressa do proprietário ou possuidor;

II – Panfletos, indicando a experiência do candidato na área de atendimento da infância e juventude;

III – conferências ou palestras em clubes de servir ou instituições de atendimento à infância e à juventude.

IV - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.



§3º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;



VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:



I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - utilização de espaço na mídia;

II - transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 15. O voto será facultativo aos eleitores inscritos nas três Zonas Eleitorais do Município de Santos, podendo cada eleitor votar, no máximo, em três candidatos, sendo considerados eleitos os que receberem o maior número de votos.

Art. 16. Os quinze primeiros colocados serão considerados titulares do cargo e, por ordem de classificação, deverão escolher o local onde exercerão suas funções, dentre os três Conselhos Tutelares do Município.



Art. 17. Os demais classificados serão considerados suplentes e, até o próximo pleito, poderão ser convocados, em ordem classificatória, para exercer a substituição do membro titular que, por qualquer motivo, se afastar do cargo.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 18. As impugnações poderão ser apresentadas pela comunidade e pelo Ministério Público à Comissão Eleitoral:

I – até três dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Município da relação das candidaturas homologadas, somente versando sobre o descumprimento dos requisitos previstos no art.11, da Lei Municipal nº1759/99;

II – a qualquer tempo, se versar sobre excessos na propaganda eleitoral.

§ 1º. As impugnações deverão ser fundamentadas e instruídas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, ou declaração firmada por três testemunhas, com firmas reconhecidas, juntando-se cópia dos respectivos documentos de identidade.

§ 2º. O interessado será notificado a apresentar defesa, sendo a contraprova nos moldes acima indicados.

Art. 19. Os recursos serão interpostos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo candidato que for excluído do processo eleitoral.

DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PRAZOS

Art. 20. Todas as notificações e intimações referentes ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão realizadas por meio de publicações no Diário Oficial do Município.

Art. 21. Os prazos, quando a lei municipal e as Resoluções Normativas do CMDCA não dispuserem em contrário, serão de três dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação.

Art. 22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento recair em feriado, sábado ou domingo.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Todos os documentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao processo eleitoral, exceto aqueles pertinentes à eleição e apuração dos votos, deverão ser encaminhados ou realizados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. Os requerimentos e documentos necessários à inscrição e demais atos relativos ao processo eleitoral deverão ser apresentados em duas vias.

Art. 25. A segunda via permanecerá com o interessado e será devidamente protocolada, servindo como prova da inscrição e do cumprimento dos demais atos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 26. No ato da inscrição, o interessado receberá um número de identificação que servirá para todos os atos do pleito e que será afixado na cópia dos documentos acima referidos.

Art. 27. As Resoluções Normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e os Atos da Comissão Especial Eleitoral que venham a disciplinar eventuais ocorrências do processo eleitoral serão publicados no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados, sendo o Ministério Público cientificado pessoalmente para fiscalização de todas as fases do processo eleitoral.

Art. 28. Outras Resoluções Normativas poderão ser editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de regulamentar eventuais procedimentos que se fizerem necessários durante o processo eleitoral.

Art. 29. Para garantir a celeridade do processo eleitoral e levá-lo a bom termo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui Assembleia Permanente que poderá ser convocada a qualquer momento, a partir da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A pauta, data e horário da Assembleia Permanente serão informados no Diário Oficial do Município, providenciando o membro titular o comparecimento de seu suplente, na impossibilidade de sua presença, a fim de garantir o quórum necessário para as deliberações.



Art. 30. A apresentação do Certificado de Participação no Curso de Capacitação oferecido pelo CMDCA, após a eleição, é obrigatória, aos membros titulares e suplentes eleitos, sendo considerado requisito essencial para a posse.

Art. 31. Os membros da Comissão Especial Eleitoral estão impedidos de votar sobre todos os assuntos pertinentes ao pleito, tanto na Assembleia Permanente como nas Ordinárias, salvo acerca da aprovação de resoluções normativas, cabendo a estes providenciar o chamamento do respectivo suplente.

Art. 32. Fica revogada a Resolução Normativa nº 318/2018 – CMDCA.

Santos, 19 de janeiro de 2023.

EDMIR SANTOS NASCIMENTO

Presidente do CMDCA